

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE
E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DA PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 02/SG/DRMP/DP/2025 (Suplência - Divisão
da Participação)
pág. 1287

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE
E SEGURANÇA

Despacho n.º 2/DMRH/DSHS/2025 (Substituição em período
de férias)
pág. 1287

URBANISMO

Despacho n.º 3/DMU/CML/2025 (Orientações técnicas sobre
a admissibilidade, ao abrigo do Plano Diretor Municipal
de Lisboa, de operações urbanísticas em Traçado Urbano D,
com vista à sua transformação em edifícios multifamiliares)
pág. 1288

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 02/DEP/DMU/CML/2025
pág. 1293

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Despacho n.º 2/DS/2025 (Suplência)
pág. 1293

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
**Auto de consignação dos trabalhos - Auto de vistoria
para efeitos de liberação de caução**
pág. 1293

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
DIVISÃO DE PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 02/SMPC/DPSP/2025 (Suplência)
pág. 1294

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**
CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA
Despachos n.ºs 5/CAL/DMAEVCE/CML/25 (Suplência)
e 7/CAL/DMAEVCE/CML/25 (Suplência)
pág. 1294

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL
Processos
pág. 1294

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO
Petições
pág. 1295

CEMITÉRIO DOS PRAZERES
Petição
pág. 1295

CEMITÉRIO DA AJUDA
Petições
pág. 1295

CEMITÉRIO DE BENFICA
Petições
pág. 1296

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS
Petição
pág. 1296

CEMITÉRIO DO LUMIAR
Petições
pág. 1296

MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE
Processos
pág. 1296

DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA
E DO DESPORTO
Despacho n.º 7/DAFD/2025
pág. 1298

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL
UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO
BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO
Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 1298

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

**N.º 640/UCT/DGEP/2025 - N.ºs 624/UCT/UITC/2025 e 626/
/UCT/UITC/2025 - N.ºs 380/UCT/UITCH/2025, 655/UCT/
/UITCH/2025 e 660/UCT/UITCH/2025**
pág. 1299

EDITAIS

N.ºs 149/2025 [Notificação de fim de licença, ao abrigo
da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedi-
mento Administrativo (CPA), por incumprimento das Normas
de Acesso e Utilização do Parque Hortícola Municipal do Rio
Seco IV], **150/2025** (Toponímia) **e 151/2025** (Toponímia)
pág. 1306

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÃO MUNICIPAL

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE
E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DA PARTICIPAÇÃO

Despacho n.º 02/SG/DRMP/DP/2025

Suplência - Divisão da Participação

Considerando que me encontrarei ausente, por motivo de férias, no período compreendido entre 30 de junho e 4 de julho de 2025, inclusive;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das competências atribuídas à Divisão da Participação integrada no Departamento de Relação com o Município e Participação, bem como as competências que me foram subdelegadas pela diretora do Departamento de Relação com o Município e Participação, Dr.ª Sandra Godinho, através do Despacho n.º 08/SG/DRMP/2024, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1596, de 19 de setembro de 2024, na sua versão atualizada.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a técnica superior Florbela Maria Marta Fidalgo, afeta à Divisão da Participação.

Lisboa, em 2025/06/27.

O chefe de divisão,

(a) *Gabriel Filipe Rodrigues da Silva Casimiro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE
E SEGURANÇA

Despacho n.º 2/DMRH/DSHS/2025

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, em regime de suplência, no período de 1 e 15 de julho de 2025:

- A Eng.ª Carla Sofia Veríssimo Duarte dos Santos, técnica superior deste Departamento.

Lisboa, em 2025/06/26.

A diretora de departamento,

(a) *Cristina Pinho*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

Despacho n.º 3/DMU/CML/2025

Orientações técnicas sobre a admissibilidade, ao abrigo do Plano Diretor Municipal de Lisboa, de operações urbanísticas em Traçado Urbano D, com vista à sua transformação em edifícios multifamiliares

Considerando que:

- A - No âmbito do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), os diferentes traçados urbanos dividem o espaço em função da morfologia urbana, qualificando o espaço urbano pela sua singularidade e características de ocupação, com regras específicas em função da sua especificidade material;
- B - Os Traçados Urbanos D, estão descritos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDML), como correspondendo a tecidos urbanos de moradias (isoladas, agrupadas em banda ou geminadas) caracterizados pela implantação de edifícios destinados maioritariamente a habitação unifamiliar;
- C - Tem-se constatado a existência de diferentes entendimentos nos serviços municipais sobre a admissibilidade, em Traçado Urbano D, de operações urbanísticas que prevejam edificações com mais de um fogo;
- D - O Despacho n.º 21/GVMS/15, de 27 de novembro de 2015, do então Vereador Arq.º Manuel Salgado, veio estabelecer orientações para a apreciação das intervenções propostas em Traçado Urbano D, de forma a assegurar a manutenção das características morfológicas dominantes na área;
- E - Recentemente, foi emitido um parecer jurídico no qual se concluiu pela admissibilidade, em Traçado Urbano D, de operações urbanísticas em edifícios característicos daquele traçado que prevejam mais do que um fogo (Informação n.º 19 405INF/DMURB/GESTURBE/2024, de 29 de agosto de 2024), o qual se anexa ao presente despacho;
- F - A morfologia urbana reconduz-se à forma de organização e ao desenho dos espaços edificados e não edificados, nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, bem como no revogado Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio;
- G - A tipologia da edificação refere-se à forma de agrupamento e à organização volumétrica dos edifícios, nos termos dos Decretos Regulamentares identificados no ponto anterior, que procedem à fixação dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;
- H - É desígnio do Município promover o aumento da oferta de fogos em Lisboa para suprir as carências habitacionais;
- I - A grave crise no acesso à habitação em Portugal motivou diversas alterações legislativas com vista à simplificação das alterações de usos para uso habitacional;

J - Uma boa interpretação das normas jurídicas deve procurar o verdadeiro sentido destas, adaptando-as à realidade e ao contexto social dentro dos limites da sua letra e espírito;

K - É, pois, importante fazer um esforço de sistematização dos critérios de decisão na aplicação do PDML, com vista a garantir a uniformização da interpretação e a clarificação na aplicação das suas normas.

No exercício da competência subdelegada nos termos do Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, determino que seja observado pela Direção Municipal de Urbanismo, o disposto nos números seguintes:

- 1 - As regras para as obras de construção, alteração e ampliação no Traçado Urbano D, pugnam pela necessidade de manutenção das características morfológicas dominantes da área e das tipologias arquitetónicas de moradias isoladas, geminadas e em banda [alínea *a*] do n.º 7 do artigo 42.º do RPDML];
- 2 - Pretende-se salvaguardar que as intervenções se enquadrem e não desvirtuem estas características dominantes no arruamento em que o edifício se localiza, e contribuir para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística;
- 3 - A designação de moradias utilizada neste contexto reconduz-se, assim, às características morfológicas e de tipologia apresentadas no Traçado Urbano D, que se pretende manter e preservar nestas zonas da cidade e não ao número de fogos ou tipo de ocupação;
- 4 - O aumento do número de fogos, à semelhança da alteração do uso para equipamento ou terciário, permitido pelo RPDML, em espaços correspondentes a Traçado Urbano D, não altera per se as características morfológicas e tipológicas, nem põe em causa a singularidade do Traçado Urbano D e as características de ocupação urbana existente.

Neste sentido:

- À luz do Plano Diretor Municipal de Lisboa, em Traçado Urbano D, são admissíveis operações urbanísticas que prevejam a alteração para edifício multifamiliar, ou seja, com mais de um fogo, desde que sejam mantidas as características morfológicas e tipológicas dominantes.

Lisboa, em 2025/06/24.

O diretor municipal,

(a) *Paulo Diogo*

Anexo: Informação n.º 19 405INF/DMURB/GESTURBE/2024, de 29 de agosto de 2024.



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Joana Almeida

Processo: 2987/EXP/2024

Informação nº 19405/INF/DMURB/GESTURBE/2024

Nos termos e com os fundamentos constantes na informação e despachos inseridos no sistema Geslis e que se anexam ao presente despacho, CONCORDO com o proposto no presente processo.

A Vereadora

Joana Almeida

Por delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho nº 229/P/2022, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1505, de 22/12/2022.

Assinado por: **MARIA JOANA CORUCHE DE CASTRO E ALMEIDA**
Data: 2024.09.13 18:19:40+01'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DO URBANISMO

Processo n.º 2987/EXP/2024

Local da Obra: Av. do Restelo, 18-18A

Freguesia: Belém

Informação n.º 19405/INF/DMURB/GESTURBE/2024

À Exma. Senhora
Vereadora Joana Castro e Almeida,

Concordando com a posição da Sra. Dra. Margarida Nogueira, que confirma o entendimento já seguido pelos serviços no âmbito da apreciação do processo e-LOT/2022/7, aprovado em RCML em julho/2023, submeto à consideração a validação deste entendimento, para posterior divulgação junto dos serviços como orientação, devendo o processo ser devolvido à DLU para prosseguimento com base neste parecer.

Diretor Municipal do Urbanismo

Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março

Assinado por: PAULO MANUEL DE OLIVEIRA DE MATOS DIOGO
Data: 2024.08.29 14:11:50+01'00'



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo

Folha n.º

Informação

N.º19405INF/DMURB/GESTURBE/2024

Data

29-08-2024

Assunto: Admissibilidade de edifícios de habitação coletiva em Traçado Urbano D

Processo n.º 2987/EXP/2024

Despacho

É-nos solicitado parecer sobre a admissibilidade, à luz do RPDML, de moradias em traçado urbano D poderem ser constituídas por mais de um fogo, designadamente face à informação e fundamentos da proposta elaborada no presente procedimento

Neste sentido, cumpre informar:

I
Da proposta

A proposta submetida à consideração do Senhor Diretor Municipal de Gestão Urbanística, Arquiteto Paulo Diogo, propõe a validação de um entendimento que, à luz do Plano Diretor Municipal em vigor, não seria admissível em traçado urbano D, a aprovação de operações urbanística que proponham moradias com mais de um fogo.

A proposta constante da informação n.º 15141/INF/DMURB_DepLU_DivLU/GESTURBE/2024, do Departamento de Licenciamento Urbanístico e respetivos despachos, tem por base um parecer do Departamento de Planeamento Urbano¹, junto à informação e proposta ora sub judice.

No âmbito do supra referido parecer, defende-se que não são admitidos em Traçado Urbano D, moradias com mais de um fogo, fundamentando tal entendimento, resumidamente, no seguinte:

1. No artigo 4.º do RPDML, onde se define a tipologia de moradias em banda e moradias geminadas, como moradias unifamiliares;
2. O decreto regulamentar n.º 9/2009², de 29 de maio, do qual consta que moradia é constituída por um único fogo;

¹ Informação n.º 22564/INF/DPRU/GESTUBE/12 de 27/05/2024 constante do Processo n.º 1251/EDI/2013, que mereceu despacho de concordância do então Diretor Municipal Jorge Catarino Tavares.

² Revogado pelo Decreto regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro

3. Que o advérbio utilizado na alínea d) do n.º 2 do artigo 40.º se refere ao “uso de habitação” e não à tipologia “unifamiliar”.

II

Análise

O Artigo 4.º do RPDML vem estabelecer os conceitos deste Instrumento de Gestão Territorial, para além dos constantes do Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, contendo na sua alínea b) a definição de “moradias em banda” e “moradias geminadas” como edificações de habitação unifamiliar.

Os Traçados Urbanos D são caracterizados no Regulamento do Plano Diretor Municipal, como “tecidos urbanos de moradias (isoladas, agrupadas em banda ou geminadas) caracterizadas pela implantação de edifícios destinados maioritariamente a habitação unifamiliar”³.

Por outro lado, as regras para as obras de construção, alteração e ampliação neste traçado são claras, pugnando pela necessidade de manutenção das características morfológicas dominantes da área e as tipologias de moradias isoladas, geminadas e em banda ⁴.

Pretende-se efetivamente salvaguardar que estas intervenções se enquadrem nas características morfológicas e tipológicas dominantes no arruamento em que o edifício se localiza e contribuir para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística ⁵.

Admite-se no entanto em Traçado D, na tipologia de moradia isolada, a alteração de uso habitacional para uso de equipamento ou terciário em determinados arruamentos ⁶.

Quanto ao Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, que veio revogar o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, deste não consta nem constava do decreto regulamentar antecessor, a definição de moradia, referindo-se a estas a propósito da definição do conceito de “fogo” constante da ficha I – 31, nas designadas “notas complementares” desta ficha, afirmando-se que conforme a tipologia dos edifícios, o fogo pode tomar a designação de “Moradia” ou de “Apartamento” consoante o mesmo ocupe a totalidade do edifício ou parte deste.

Ora, não se adotou no Plano Diretor Municipal de Lisboa o entendimento constante do referido Decreto Regulamentar no que respeita ao que se entende como uma “moradia” no RPDML, porquanto ao permitir-se a alteração de uso habitacional para outro no traçado urbano D, não deixam os edifícios, à luz do RPDML, de ser designados como moradias, ao contrário do Decreto Regulamentar cuja definição de “fogo” de uma moradia se reconduz unicamente ao uso habitacional⁷.

³ alínea d) do n.º 2 do seu artigo 40.º do RPDML “os traçados urbanos D — correspondem aos traçados de moradias que abrangem tecidos urbanos essencialmente construídos na primeira metade do século XX. Caracterizam -se pela implantação de edifícios destinados maioritariamente a habitação unifamiliar. Estes traçados diferem, ao nível da implantação das edificações, por serem de moradias isoladas, agrupadas em banda ou geminadas. Constituem exemplos mais marcantes: Encarnação, Madre de Deus, Santa Cruz de Benfica, Serafina, Alvito, Caselas e Restelo”

⁴ n.º 7 do Artigo 42.º do RPDML

⁵ n.º 1 do artigo 42.º do RPDML

⁶ n.º 7 do artigo 41 do RPDML

⁷ “Um fogo é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.”, definição constante do Decreto Regulamentar n.º 5/2019.

Salvo melhor opinião, a designação de moradias aqui utilizada, reconduz-se assim às características morfológicas e de tipologia apresentadas (isoladas, geminadas ou em banda) no traçado D, que se pretendem manter e preservar nas zonas da cidade incluídas neste traçado, cujas regras de intervenção se encontram definidas.

III

Conclusão

Face ao exposto, à luz do Plano Diretor Municipal de Lisboa, em Traçado Urbano D, são admissíveis operações urbanísticas em edifícios com mais de um fogo.

À consideração superior

A Jurista,

Margarida

Sande Nogueira

(Margarida Sande Nogueira)

Assinado de forma digital por
Margarida Sande Nogueira
Dados: 2024.08.29 01:53:45

+01'00'

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 02/DEP/DMU/CML/2025

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de férias no período de 9 a 11 de julho de 2025 e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo, para me substituir no referido período, a Arq.ª Paula Maria Ferro Soares Rebelo, chefe da Divisão de Estudos Urbanos.

Lisboa, em 2025/06/30.

A diretora de departamento,
(a) Sara Godinho

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Despacho n.º 2/DS/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente entre os dias 14 a 18 de julho e sendo o período de ausência inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Saneamento.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no período de 14 a 18 de julho, a técnica superior Maria Manuela Gamboa Silva Melo.

Lisboa, em 2025/06/25.

O diretor do Departamento de Saneamento,
(a) Miguel Dias Fernandes

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/06/30, foi homologado o Auto de consignação de trabalhos da «Empreitada n.º 12/DMMC/DEM/DPCE/25 - Execução da extensão da rede de distribuição de água no Bairro do Condado, Marvila», adjudicada à firma Ultragás - Instalações, Comércio e Projetos de Gás, S. A.

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/06/27, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 1/DMPO/DCME/GVMS/2012 - Empreitada de conceção

de construção de creches com recurso a estruturas modulares, de preparação dos terrenos e ligação das mesmas às redes públicas», adjudicada à firma - Consórcio HCI - Construções, S.A. e Jular - Madeiras, S.A.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DIVISÃO DE PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 02/SMPC/DPSP/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido de 7 a 11 de julho de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções que me estão cometidas e previstas no artigo 68.º da Orgânica dos Serviços Municipais, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II de 2018/09/03;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo, para me substituir, na minha ausência, o Eng.º Gonçalo Nuno Simões Ferreira Pais, técnico superior desta Divisão.

Lisboa, em 2025/06/30.

A chefe da Divisão de Prevenção e Sensibilização Pública (no exercício das competências previstas no artigo 68.º da Orgânica dos Serviços Municipais - Estrutura Flexível, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II de 2018/09/03),
(a) *Raquel Milho*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Despacho n.º 5/CAL/DMAEVCE/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 1 a 10 de julho de 2025, a técnica superior, Dr.ª Marta Videira, a desempenhar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2026/06/17.

A chefe de divisão,
(a) *Sofia Baptista*

Despacho n.º 7/CAL/DMAEVCE/CML/25

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 11 a 14 de julho de 2025, a técnica superior, Dr.ª Helena Dias, a desempenhar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2026/06/17.

A chefe de divisão,
(a) *Sofia Baptista*

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos despachados

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Deferidos

Revestimento de sepultura perpétua

14 586/CML/24 - Susana Bengelsdorff Regueiras Alves Rodrigues. - Nos termos da Informação do técnica.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

4695/CML - João Bernardo Pinto da Cruz.
7543/CML - João Bernardo Pinto da Cruz.
7544/CML - João Bernardo Pinto da Cruz.
7761/CML - Fernando Leston Amaral dos Santos.
8262/CML - Maria Luísa da Conceição Trindade Baleia.
8331/CML - Isabel Maria Esteves Teixeira da Silva.
8595/CML - Luzia Pedrosa Ferreira Guedes.
9196/CML - Hugo João da Costa Castelo.
9235/CML - Catarina Eugénia de Mendonça Braga Simão.
9237/CML - Fernanda Maria Caldeira Cid Castelo Branco Miguel.
9239/CML - João Paulo Ervedosa Vilarinho.
9240/CML - Palmira de São Miguel Fialho Caeiro Matias.
9278/CML - José Carlos Vargas Maia.
9295/CML - Cláudio Alexandre Pereira Amarchande.
9303/CML - Ana Rosa Ferreira dos Santos.
9341/CML - Mónica da Costa Joaquim Furtado Pereira.
9432/CML - Ana Maria de Matos Jesus.

Entrada de viatura em cemitério municipal

9433/CML - Laura Prazeres do Carmo Belchior.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

8933/CML - Carlos Manuel Rosa Gonçalves.
9153/CML - Lurdes Filipa Cardoso dos Santos Leitão.

Vistoria prévia para obras em sepultura perpétua (artigo T1.1.17 da Tabela de Taxas Municipais em Vigor)

5679/CML - Alfredo Ernesto da Fonseca Quintas.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

8765/CML - José Carlos de Almeida Pinto Nunes.
8906/CML - Maria Teresa Braga Soares Carneiro e outros.
9138/CML - António Manuel Pontes Jesus Jorge e outros.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

8799/CML - Rui Filipe Gomes da Fonseca e outra.

Arquivado

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais)

8059/CML - Ana Isabel Vinhas Santos Reynolds. - Nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3904 - Paulo Alexandre Martins da Silva.
3948 - Olinda Maria dos Santos Almeida Paulo.

Intervenção em construções particulares

3931 - Maria Sidónia Fonseca Osório de Castro Batalha Ribeiro.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

3878 - Maria Cremilde da Costa Tibúrcio. - *As licenças de obras, relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Colocação de chapa acrílica em compartimento municipal

3879 - Maria Cecília Mendes Pereira Nunes.
3880 - Maria Teresa Ribeiro Gonçalves Sobrinho Frescata.

3881 - Alzira Maria Faustino Freire.
3882 - Maria Júlia Nogueira Pacheco do Carmo.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3858 - Mário Lopes.
3860 - Maria Helena dos Santos Gama.
3870 - Sandra Isabel Dias Girão.
3871 - Carlos Alberto Pinto Quaresma.
3872 - Albina Nunes Santos Gomes dos Santos.
3873 - Maria da Conceição Nunes Madeira dos Santos Dâmaso.
3883 - Anabela da Silva Loureiro Correia.
3885 - Raul Moreira Sanches.
3886 - Maria Celeste Lopes Calado Moreira.
3887 - Susana Trindade Cortes Duarte.
3888 - Ana Cláudia Simão Marques.
3889 - Ana Maria Afonso Perdigão.
3890 - Maria Augusta dos Santos Saraiva Jerónimo.
3891 - Bruno Alexandre Batista Espadinha.
3892 - José Carlos Ferreira Fortes.
3893 - Dário de Oliveira Pinto Garcia.
3933 - Rosa Rodrigues da Costa.
3935 - Maria Vitória Pessanha Ribeiro Saraiva D`Almeida.
3937 - Luís Filipe de Araújo Cardoso.
3939 - Nuno Miguel Gomes Martins.
3943 - Márcia Roberta Lourenço da Costa.

Colocação de chapa acrílica em compartimento municipal

3861 - Celina Maria Lopo Rodrigues.
3901 - Manuel António da Silva Caseiro.

Intervenção em construções particulares

3894 - Vítor Manuel Gouveia Aurindo - Na qualidade de Procurador.
3895 - Armando Augusto Machado.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3728 - Carla Sofia Pereira Gaspar da Silva. - *As licenças de obras, relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3896 - José Paulo Moreira dos Santos.
3897 - Ana Isabel Cardoso Joaquim Gouvêa de Quadros.
3898 - Maria de Araújo Cardoso.
3899 - Maria do Rosário Caleiro da Costa.
3900 - Diana Filipa Pinho Ferreira.
3949 - Ana Luísa Bartolomeu Lopes Simão.

Intervenção em construções particulares

3903 - Eduardo Oria Feliu.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

15011/CML/24 - Táxis Artur Chaves, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1353. - Nos termos da Informação n.º 598/DGM/DMM/CML/25.

731/CML - José Luís & Abreu, Ltd.^a - Licença n.º 1581.
- Nos termos da Informação n.º 592/DGM/DMM/CML/25.
6276/CML/23 - Táxis António Cotrim Marques, Ltd.^a - Licença n.º 3185. - Nos termos da Informação n.º 591/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

15445/CML/24 - Escadinhas do Talento, Ltd.^a - Licença n.º 3005.
- Nos termos da Informação n.º 596/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

18435/CML/24 - Auto Táxi - Ana & Guerra, Ltd.^a - Licença n.º 1459. - Nos termos da Informação n.º 589/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

8937/CML/24 - Fernando M. Pinto, Ltd.^a - Licença n.º 2756.
- Nos termos da Informação n.º 590/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

1372/CML - Carlos Rodrigues Fernandes, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3190. - Nos termos da Informação n.º 595/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 7.ª emissão

20554/CML/24 - Rumos Intemporais, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1114. - Nos termos da Informação n.º 593/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 9.ª emissão

774/CML/25 - Artur Santos & Fernando Cunha, Ltd.^a - Licença n.º 631. - Nos termos da Informação n.º 588/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de alteração de gerência

12974/CML/24 - Transportes Manuel António, Ltd.^a - Licença n.º 79 - Nos termos da Informação n.º 586/DGM/DMM/CML/25.

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

15156/DMSC/06 - Fernando M. Pinto, Ltd.^a - Licença n.º 2756.

No *Boletim Municipal* n.º 653, datado de 2006/08/24, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 590/DGM/DMM/CML/25.

603/DMSC/07 - Jomelva Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 3005.

No *Boletim Municipal* n.º 687, datado de 2007/04/19, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 596/DGM/DMM/CML/25.

8074/CML/10 - José Luís & Abreu, Ltd.^a - Licença n.º 1581.

No *Boletim Municipal* n.º 860, datado de 2010/08/12, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 588/DGM/DMM/CML/25.

10840/CML/15 - Táxis António Cotrim Marques, Ltd.^a - Licença n.º 3185.

No *Boletim Municipal* n.º 1140, datado de 2015/12/23, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 591/DGM/DMM/CML/25.

18964/CML/17 - Táxis Artur Chaves, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1353.

No *Boletim Municipal* n.º 1236, datado de 2017/10/26 foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 588/DGM/DMM/CML/25.

20071/CML/17 - Auto Táxi - Ana & Guerra, Ltd.^a - Licença n.º 1459.

No *Boletim Municipal* n.º 1236, datado de 2017/10/26 foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 589/DGM/DMM/CML/25.

10655/CML/19 - Artur Santos & Fernando Cunha, Ltd.^a - Licença n.º 631.

No *Boletim Municipal* n.º 1331, datado de 2019/08/22, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 588/DGM/DMM/CML/25.

5039/CML/22 - Trilhos & Caminhos, Ltd.^a - Licença n.º 1114.

No *Boletim Municipal* n.º 1501, datado de 2022/11/24, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 593/DGM/DMM/CML/25.

2371/CML/24 - Carlos Rodrigues Fernandes, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3190.

No *Boletim Municipal* n.º 1614, datado de 2025/01/23, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 595/DGM/DMM/CML/25.

2372/CML/24 - Carlos Rodrigues Fernandes, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3190.

No *Boletim Municipal* n.º 1614, datado de 2025/01/23, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 595/DGM/DMM/CML/25.

DEPARTAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

Despacho n.º 7/DAFD/2025

Considerando:

- 1 - A minha ausência, por motivo de gozo de férias no período compreendido entre 2 de julho a 10 de julho de 2025;
- 2 - A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas, bem como a faculdade de subdelegação das mesmas;
- 3 - Que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as sucessivas alterações entretanto introduzidas, sendo a mais recente a propugnada na Lei n.º 28/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.
- 4 - O propugnado e previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Determino:

- 1 - Designar para me substituir, durante a minha ausência, pelo motivo invocado, o técnico superior de desporto, Hélder Manuel Picamilho Santos.

Lisboa, em 2025/06/26.

O chefe da Divisão de Gestão da Oferta Desportiva (Despacho n.º 12/P/2025, de 27 de janeiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1615, de 30 de janeiro de 2025),
(a) *Rodrigo Inocêncio*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 87/P/2025, de 5 de junho de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1633, de 5 de junho de 2025):

Por despacho de 25 de junho de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 33/UCT/UITCH/2024 - Repavimentação do Largo da Trindade», adjudicada à entidade SOGARUOP - Sociedade Algarvia de Obras Públicas e Particulares, Ltd.ª.

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 640/UCT/DGEP/2025

Declaração de prédios devolutos

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/06/20, foram declarados devolutos os seguintes imóveis/frações:

Campo das Amoreiras	Processo	Freguesia	Observações
R. De Artilharia Um, 17	57/RLU/2025	Santo António	2.º dto; 2.º esq.; 3.º esq.
R Jorge Afonso (Antiga Rua N Da Quinta Do Lagar Novo Ao Rego), 86	66/RLU/2025	Avenidas Novas	Total
R. Dom Luis Coutinho, 9	83/RLU/2025	Beato	Total
R. Vicente Ribeiro, 47	196/RLU/2025	Beato	Total
R. do Benfornoso, 101-103	204/RLU/2025	Santa Maria Maior	1.º, 2.º e 3.º andar
R. Visconde de Santarém, 40-40G	257/RLU/2025	Arroios	Fração I
Escadinhas do Marquês de Ponte de Lima, 16	207/RLU/2025	Santa Maria Maior	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022.

Lisboa, em 2025/06/24.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 624/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/05/20, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua Conde de Sabugosa, 29/29-B, efetuada em 2025/05/22, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 310/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 284/RLU/2025, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança:

- Deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo de proteção semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente da referida fachada, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos elementos em risco de queda existente na mesma (descritos no Auto de vistoria).

2 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;

- Foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar o(a) proprietário(a), a executar uma pala de proteção ou um dispositivo de proteção semelhante, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à remoção diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/04, exarado na Informação n.º 9183/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, prece-dendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - No que concerne aos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, fica V. Ex.ª igualmente notificado(a), de que é intenção

da Câmara intimá-lo(a), para a sua realização com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 21 798 92 54 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja

instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas, nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I, anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/06/18.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 626/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/05/27, foi determinada a realização de vistoria ao «muro contíguo às Escadinhas das Olarias, com entrada para a fração através do n.º 6 do edifício sito na Rua da Bombarda, 11 e Escadinhas das Olarias, 6, efetuada em 2025/05/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 331/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 309/RLU/2025, constatada a necessidade de executar obras de reconstrução do referido muro.

E, ainda, por questões de segurança não deverá ser utilizada a área do logradouro do edifício 11 da Rua da Bombarda, adjacente ao «muro contíguo às Escadinhas das Olarias, com entrada para a fração através do n.º 6».

As grades metálicas na via pública junto à porta 6 das Escadinhas das Olarias, deverão garantir um perímetro de segurança que proteja pessoas e bens de uma eventual derrocada de mais troços do muro.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de reconstrução do muro, conforme descrito no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a segurança de pessoas e bens:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria prevista no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/06/04, exarado na Informação n.º 9802/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

5 - Previamente à execução das obras, em que não é admissível qualquer alteração do antecedente válido, mas tão-somente a reposição das condições de segurança, deverá o proprietário apresentar os seguintes documentos:

- a) Apólice de seguro de construção, quando legalmente exigível, ou de responsabilidade civil;
- b) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
- c) Termos de responsabilidade, assinados pelo técnico responsável pela direção técnica da obra e pelo diretor de fiscalização, com os respetivos documentos comprovativos de habilitação;
- d) Número de alvará emitido pelo IMPIC, conferente das habilitações adequadas;
- e) Livro de obra com termo de abertura;
- f) Plano de segurança e saúde;
- g) Estimativa orçamental da obra.

6 - De acordo com a planta de condicionantes, o prédio insere-se na Zona Especial de Proteção do edifício situado na Rua do Benfornoso, 244.

Considerando a urgência da intervenção o procedimento de controlo prévio deverá ser submetido no prazo concedido para verificação sucessiva da conformidade legal e regulamentar.

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25 - 5.º-B, podendo fazê-lo através do email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/06/20.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 380/UCT/UITCH/2025

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e demais interessados do prédio, sito na Rua da Atalaia, 102 a 104, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/03/18, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 156/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 111/RLU/2025:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança, descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Para as medidas cautelares (escoramento e relatório técnico):

- Início: 2 dias úteis;

- Conclusão: 10 dias úteis.

- Para as obras de correção das má condições de segurança:

- Início: 90 dias úteis;

- Conclusão: 180 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/07, exarado na Informação n.º 5221/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas:

- Nas habitações dos pisos superiores do edifício, até que sejam executados os trabalhos referidos no ponto 4.1. do parecer do Auto de vistoria (escoramento e relatório técnico);

- No bar, situado no piso térreo do edifício, até que sejam executados os trabalhos referidos no ponto 5.1. do parecer do Auto de vistoria (obras de correção e consolidação).

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/04/15.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 655/UCT/UITCH/2025

Intimação para a execução de medidas cautelares necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor do Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2023/01/31, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Pereira e Sousa, 66/68, efetuada em 2023/02/02, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 90/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 51/RLU/2023:

- Constatado a necessidade de execução de medidas cautelares necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários à execução das medidas cautelares necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade e descritas nos pontos 3.1 e 3.2 do parecer do Auto de vistoria, com o prazo de 7 dias úteis para o seu início e com o prazo de 14 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/06/17 e exarado sobre a Informação n.º 10 376/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- No artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, que permite que o órgão competente para a decisão final ordene medidas provisórias que se mostrem necessárias.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foi, ainda, notificado de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade determinadas, a taxa de Imposto

Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email: uct.uite@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/06/30.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 660/UCT/UITCH/2025

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2022/10/20, foi determinada a realização de vistoria com preterição de formalidades prevista no n.º 8 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, ao edifício sito na Rua de Buenos Aires, 14/14-A, efetuada em 2022/10/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 643/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2022 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 568/RLU/2022:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 9282 - Edifício/outras partes comuns - Nível 3
- Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9282-516221 - Fogo/fração r/c - Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9282-516222 - Fogo/fração 1.º andar - Nível 3
- Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9282-516223 - Fogo/fração 2.º andar - Nível 3
- Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9282-516341 - Fogo/fração 3.º andar - Nível 3
- Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9282-516402 - Fogo/fração 4.º andar - Nível 3
- Estado de conservação: Médio.

b) Intimar o proprietário da fração A do imóvel, para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;

c) Intimar o proprietário da fração A do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 6 meses para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/06/17, exarado sobre a Informação n.º 9957/ /INF/UCT_UTCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foi, ainda, notificado o proprietário da fração A de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigos 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial do Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o email: uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/06/30.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 149/2025

Notificação de fim de licença, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por incumprimento das Normas de Acesso e Utilização do Parque Hortícola Municipal do Rio Seco IV

Considerando a impossibilidade de notificação por via postal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, realiza-se a presente notificação por Edital ao(a) **utilizador(a) do Talhão de Horta, 11, Abrigo C**, por, nos termos do disposto nos pontos VIII.II e VIII.III das Normas de Utilização e Acesso do Parque Hortícola do Rio Seco IV, ter sido **dada por finda a respetiva ocupação**, determinada por Despacho da Senhora diretora municipal, Eng.ª Catarina Freitas, datado de 17 de janeiro de 2025, pelas razões referidas na Notificação n.º NOT/9/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25, de 20 de janeiro.

Nestas circunstâncias, e ao abrigo do disposto no VIII.III das mencionadas Normas, o terreno e o abrigo disponibilizado pela Câmara Municipal de Lisboa (na parte cuja utilização lhe foi cedida), deverão ser entregues livres e desocupados, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente notificação, sob pena de lhe serem imputadas as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial pela Câmara Municipal de Lisboa.

A presente notificação por Edital é efetuada ao abrigo das subdelegações de competências atribuídas através do Despacho n.º 1/DMAEVCE/CML/25, de 3 de abril, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1625, datado de 10 de abril de 2025.

Lisboa, em 2025/06/26.

A diretora do Departamento da Estrutura Verde,
(a) *Ana Raimundo*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 150/2025

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada na sua reunião de 2025/06/16, ao arruamento abaixo indicado, foi atribuído o seguinte topónimo:

- Troço da Avenida 24 de Julho:

AVENIDA JOSÉ MANUEL DE MELLO
Empresário e Fundador do Grupo José de Mello
1927-2009

E, para geral conhecimento, se publica o presente Edital.

Lisboa, em 2025/06/30.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 151/2025

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada na sua reunião de 2025/06/16, aos arruamentos abaixo indicados, foram atribuídos os seguintes topónimos:

- Largo à Rua Nova do Calhariz

LARGO DR. JOSÉ REIS JÚNIOR
Médico
1908-2012

- Rua Interior Particular à Rua Sá Nogueira

RUA ANTÓNIO SIMÕES LOPES
Reitor da U.T.L. e Economista
1934-2012

E, para geral conhecimento, se publica o presente Edital.

Lisboa, em 2025/06/30.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt